

Processo Administrativo	2022IA000001	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	16/02/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	CONSULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
CNPJ / CPF:	05.803.011/0001-23	
Endereço do Requerente:	Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 1501 - Centro - Lotes 04 e 05, Ubá/MG	
Responsável Técnico	William Jose Cazetta Vaz	CREA/MG: 68618/D
Atividade Desenvolvida:	Execução de acesso, passeio e estacionamento de uma construção de uso comercial.	
Área de Intervenção	161,33 m ²	

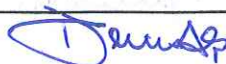
1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Solicita a regularização de uma área de 161,33 m² de intervenção situada em APP para execução do acesso, passeio e estacionamento de uma construção de uso comercial, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, nº 1.501, Bairro Centro, em Ubá-MG.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Consult Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.011/0001-23, com sede na Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG, representada por sua administradora, a Senhora Oneida Contin Guimarães Paschoalinho, inscrita no CPF sob o nº 005.693.316-92, portador do RG nº MG-3.445.722 SSP/MG, residente na Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa jurídica de direito privado Consult Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.011/0001-23, com sede na Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG, representada por sua administradora, a Senhora Oneida Contin Guimarães Paschoalinho, inscrita no CPF sob o nº 005.693.316-92, portador do RG nº MG-3.445.722 SSP/MG, residente na Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº MG20220919657, firmada pelo Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz, CREA/MG: 68618/D contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção e a RRT Nº 0000008571237, firmado pela Arquiteta Thais Corbelli Vaz, CAU: A50811-0, contemplando a atividade de projeto arquitetônico, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Consult Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.011/0001-23, com sede na Rua da Paz, nº 113, Centro - Ubá/MG.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapfile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos "kml", entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº 27.176, situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, na Cidade de Ubá/MG.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivo em PDF, com endereço de Consult Empreendimentos e Participações S/A.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos com a Carteira de Identidade da Senhora Oneida Contin Guimarães Paschoalino, Cartão CNPJ e Contrato Social do empreendimento Consult Empreendimentos e Participações S/A.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";
 - e) Alvará de construção.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado o memorial descritivo do polígono da área de intervenção.
- Não foi apresentado o memorial descritivo do polígono da área de compensação ambiental.
- Foi observado que o projeto arquitetônico apresentado ocupa os lotes 02, 03, 06 e 07 e não foi apresentado documento de registro desses imóveis.

Em vistoria ao local realizada na data de 25/03/2022 foi constatada a existência de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem autorização legal, será oficiado à fiscalização municipal para apuração e providências cabíveis.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar o memorial descritivo do polígono da área de intervenção em APP e memorial descritivo do polígono da área de compensação ambiental.
2. Apresentar titularidade e respectiva anuência dos proprietários dos lotes 02, 03, 06 e 07 ou apresentar a aprovação do remembramento dos lotes que compõem o processo conforme informado pelo responsável técnico no dia da vistoria de campo.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

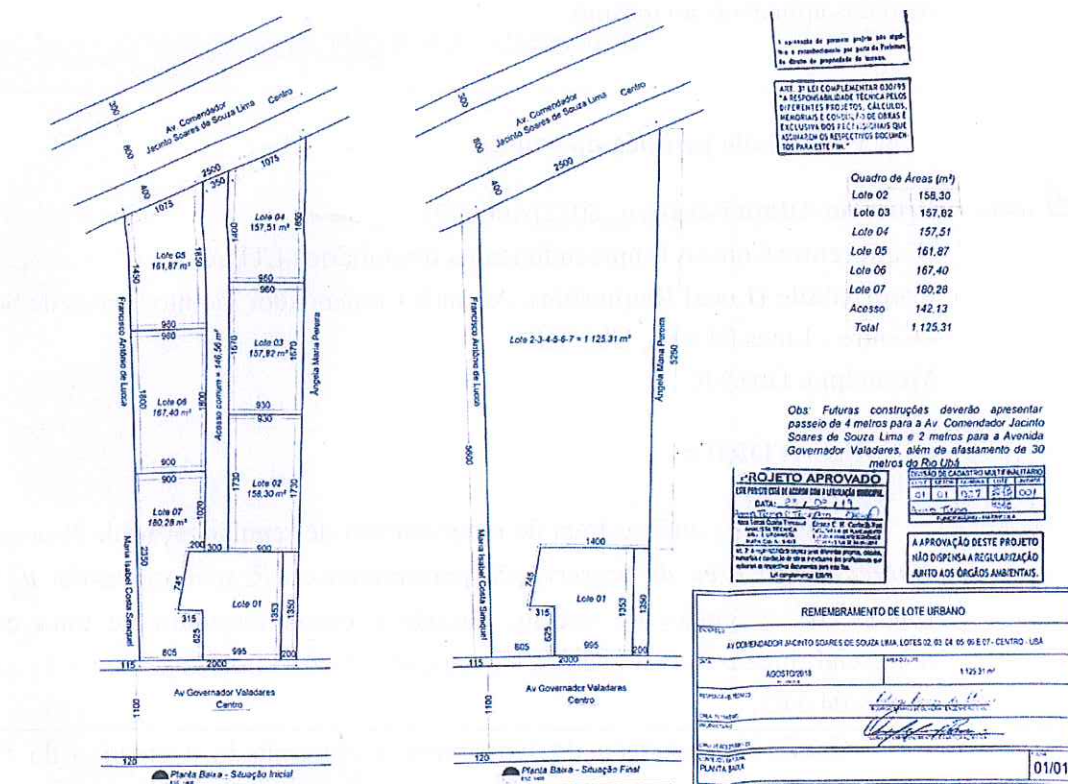
Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 16/05/2022, através de ofício nº 063/2022 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 063/2022 o requerente apresentou na data de 27/05/2022, os documentos seguintes:

- Apresentou documento em pdf contendo o memorial descritivo do polígono da intervenção ambiental.
- Apresentou documento em pdf contendo o memorial descritivo do polígono da compensação ambiental.
- Apresentou projeto de remembramento dos lotes 2-3-4-5-6-7 com área total de 1.125,31 m² aprovado pela Prefeitura Municipal na data de 23/08/2019.



A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Processo Administrativo: 2022IA000001

Requerente: Consult Empreendimentos Imobiliários LTDA

Propriedade (Local Requerido): Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº1501 - Centro - Lotes 04 e 05, Ubá/MG

Município: Ubá/MG

4.1 - RELATÓRIO:

A presente análise trata de requerimento de regularização de **Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa**. Trata-se da **execução de acesso, passeio e estacionamento de uma construção de uso comercial**, localizado na avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 1501 - Centro - Lotes 04 e 05.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para a regularização de uma área de 161,33 m² de intervenção situada em APP para execução do acesso, passeio e estacionamento de uma construção de uso comercial, situada à Avenida Comendador Jacinto S.S. Lima, nº 1.501, Bairro Centro, em Ubá/MG.

Trata-se, portanto, de intervenção ambiental, no imóvel inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

4.2 - ANÁLISE:

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei.

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, em seu Art. 6, Vejamos:

Art. 6º. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (GRIFO NOSSO)

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula de n.27.176, datada de 27/12/2004**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência do imóvel situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, na Cidade de Ubá/MG, constituído como “lote de terreno”, o que nos orienta a reconhecer que se trata de “*lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*”.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas que instruem o procedimento.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem autorizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido ‘baixo impacto ambiental’, temos como possível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção pretendida.

Além disso, necessário registrar que as construções que se pretende realizar devam respeitar a legislação municipal, nos termos da Lei Complementar 030/95, a Lei Federal 12.651/12 e a Lei Estadual 20.922/13, acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana por estarem previstos como a ser executados em área de recuo de trinta metros do curso d'água, havendo intervenção apenas para o acesso às construções, assim como instalação de área de estacionamento, que estarão situadas na APP.

Em razão do que se manifesta como viável a pretensão de intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa, requerida.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar a regularização da intervenção com a finalidade de conclusão das obras da edificação aprovada conforme Alvará de Construção nº 243, de 09/09/2019, tendo em vista a necessidade da execução do acesso, do passeio e do estacionamento da edificação. A região onde se insere a construção já se encontra urbanizada e ocupada por edificações, estando situada na principal via de acesso da cidade, conhecida como

Avenida Beira Rio.

O local encontra-se na região central do município onde já possui um adensamento de habitações e totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos:

- Vias Públicas de Circulação: O local é servido por vias públicas consolidadas,
- Rede de Abastecimento de água Potável: pela concessionária local.
- Rede de Escoamento das águas pluviais: rede pública.
- Rede de Esgotamento Sanitário: A captação do esgoto sanitário da construção será direcionada à rede pública.
- Rede de Energia Elétrica: pela concessionária local.
- Pavimentação: As ruas e avenidas no local são asfaltadas.
- Coleta de Lixo/Resíduos Sólidos: por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

A construção foi realizada respeitando um afastamento mínimo de 30 metros do ribeirão Ubá e possui 20% de área não edificada permeável, distribuídas em dois locais, sendo uma área no local do estacionamento e a outra nos fundos da edificação. O estacionamento contará com piso permeável que possibilitará a infiltração das águas de chuva.

Considerando o posicionamento do lote em relação ao curso d'água, a área de intervenção, onde serão executados o acesso, passeio e estacionamento, e que deverá ser compensada será de uma faixa de terreno de 24,85 metros de frente por 7,27 metros de um lado e 10 7,31 metros do outro e 24,48 metros de fundos, totalizando uma área de intervenção com 161,33 m².

Acerca da faixa não edificável da APP ao longo do curso d'água, não ocorreu intervenção na mesma, pois é onde está localizada a via pública. A construção respeita a legislação municipal, conforme Lei Complementar 030/95, em consonância com a Lei Federal 12.651/12 e a Lei Estadual 20.922/13, acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana por estar recuada 30 metros do curso d'água, porém, o acesso à construção, assim como a área de estacionamento estão situadas na APP.

A implantação da edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e à existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todo escoamento superficial gerado pelo impermeabilização será direcionado para a drenagem urbana da via.

Portanto, a intervenção na APP não alterará o meio ambiente, a vegetação e a

hidrografia, que já foram alteradas no passado, já não existindo vegetação nativa no local, e a edificação não contribuirá para o agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, devido ao seu afastamento, à compactação do solo, pois não houve movimentação de terra e à infraestrutura existente no local, como a contenção de muro de gabião existentes nas margens do Rio Ubá.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio, a entrada da edificação estando voltada para a Av. Jacinto S. S. Lima, classificada conforme Lei Complementar 030/95, pelo uso e ocupação do solo como "Zona Beira Rio", também favorece mais aos empreendimentos que ali se instalem, por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos. Considerando o posicionamento da edificação dentro do terreno e que a mesma possui apenas uma entrada estando voltada para a testada frontal da avenida, apresentadas as justificativas acima, não existe outra alternativa locacional para a localização do acesso à edificação e do estacionamento.

Com base em tudo que fora exposto temos que a intervenção/regularização atende o que é exposto no artº 4 da DN 236/19, que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
IV – a manutenção da biota;
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Durante a fase de execução das obras algumas medidas foram adotadas no sentido de mitigar impactos prováveis que a intervenção poderiam causar :

- O projeto de construção contempla a edificação com 20% da área total do terreno com área permeável, mínimo exigido pela legislação municipal, o que proporciona uma boa absorção das águas pluviais pelo terreno, que apesar de já existirem outras construções no local, ainda possui áreas sem impermeabilização;

-Todo o perímetro da obra foi cercado com tapumes durante a sua execução, o que evitou o carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à captação pública, o que poderia afetar as águas do Rio Ubá pela proximidade com a obra;

-Todo o resíduo sólido da obra foi destinado a caçambas contratadas evitando a deposição na via pública que separa a construção do Rio Ubá, em atendimento ao Termo de

Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela divisão de Urbanismo e que foi assinado junto à Prefeitura Municipal.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 322,66 m² a serem compensados com o plantio de 36 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Dico Teixeira II, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial. Conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar ao órgão ambiental municipal relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

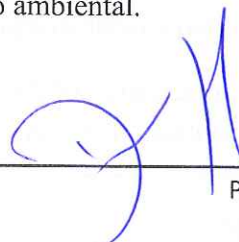
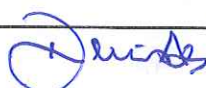
Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Projeto arquitetônico aprovado junto ao Setor de Urbanismo e o respectivo Alvará de Construção.

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Memorial descritivo do polígono de compensação ambiental.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.



7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

1- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 322,66 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 36 (trinta e seis) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o cercamento da área, combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

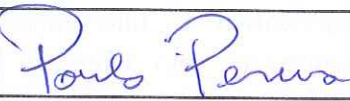


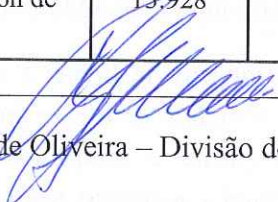
5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial,

autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

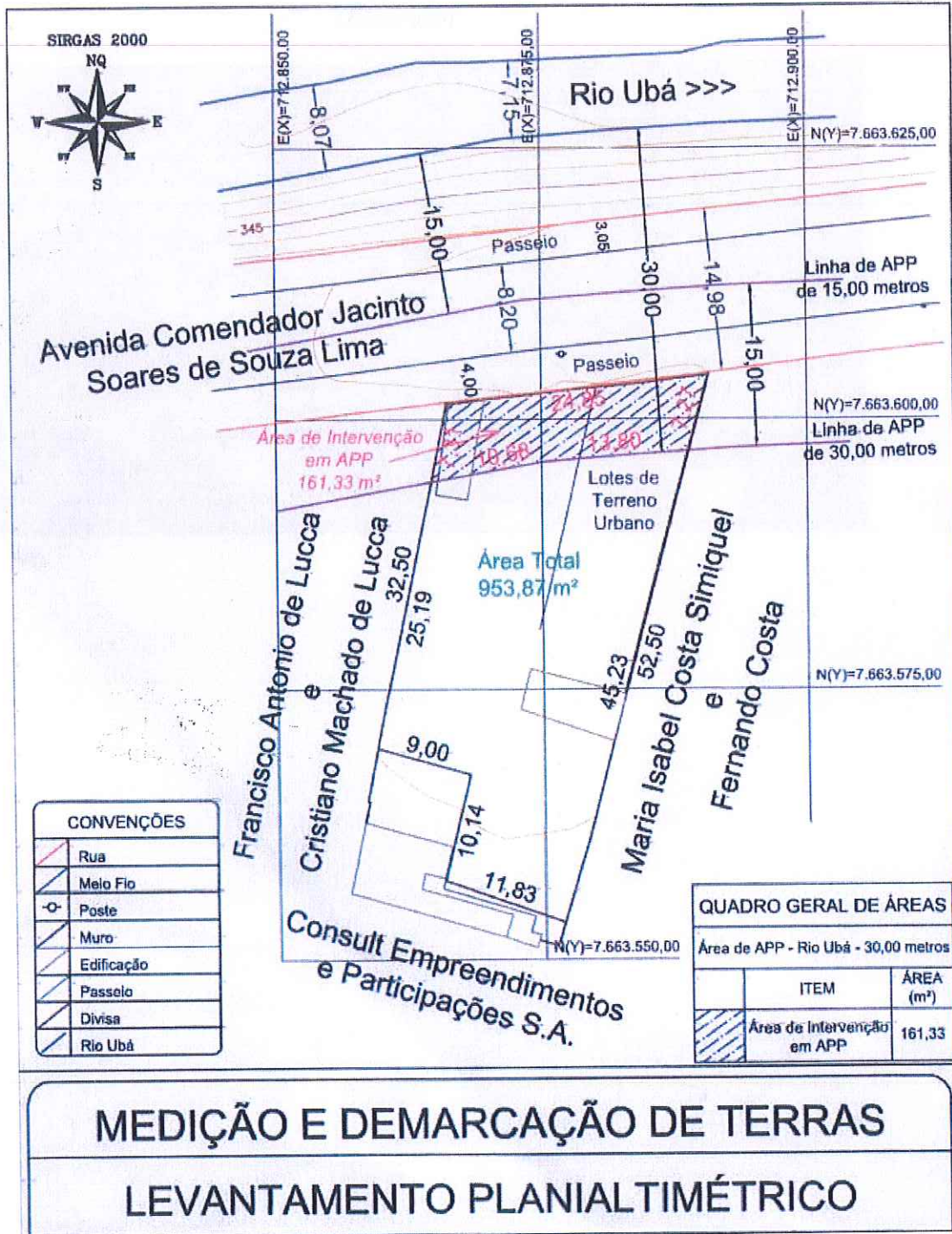
Ubá, 08 de Junho de 2.022.

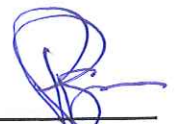
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MATRÍCULA 8731 - SMPDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MATRÍCULA 13490 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira - Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	 Daniel Vieira de Souza Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual - Mat. 13893 Prefeitura Municipal de Ubá
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		
Estagiárias: Camila Marisa Bolais Ramos	13.607	
Karolayne Greice Magaton de Souza	13.928	 Paulo Sérgio Costa de Oliveira GERENTE DA DIV. REG. DESENV. SUSTENTÁVEL - MAT. 14596 PREFEITURA DE UBÁ

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



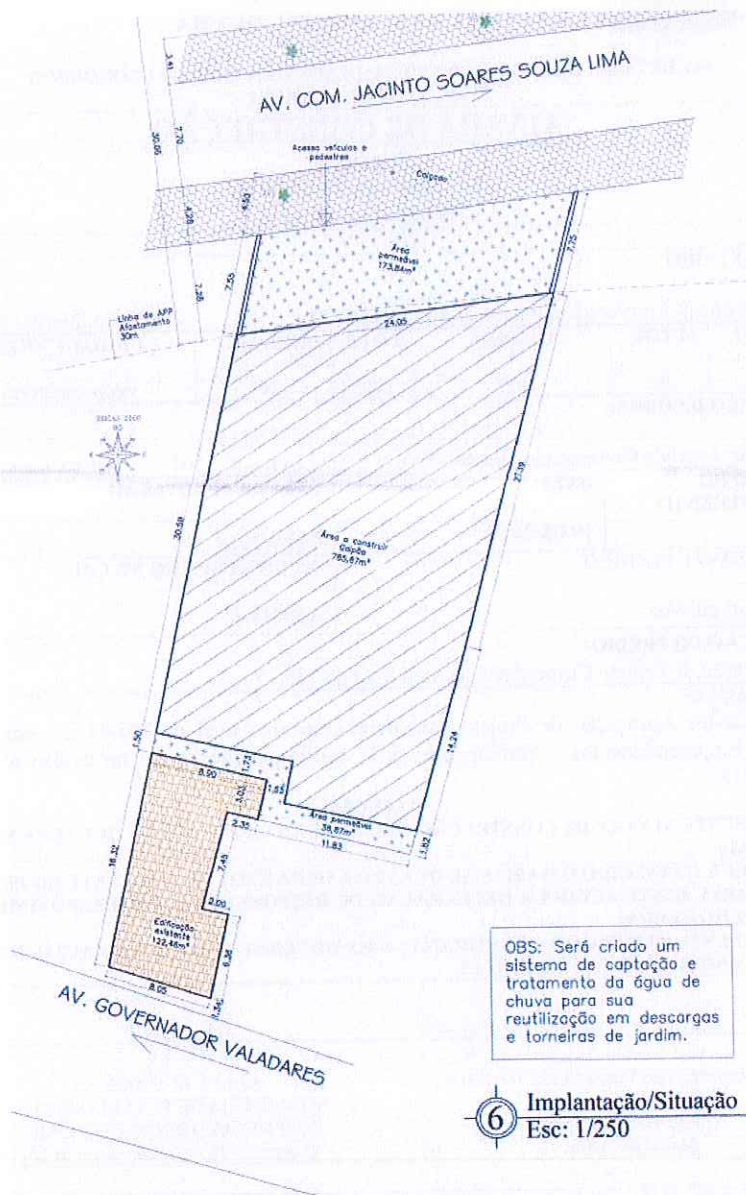



Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

Anexo III. Projeto arquitetônico aprovado junto ao Setor de Urbanismo e o respectivo Alvará de Construção.





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

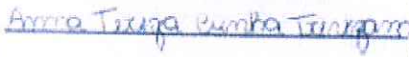
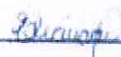
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE URBANISMO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Comercial

Nº. 243/19 de 09/09/2019

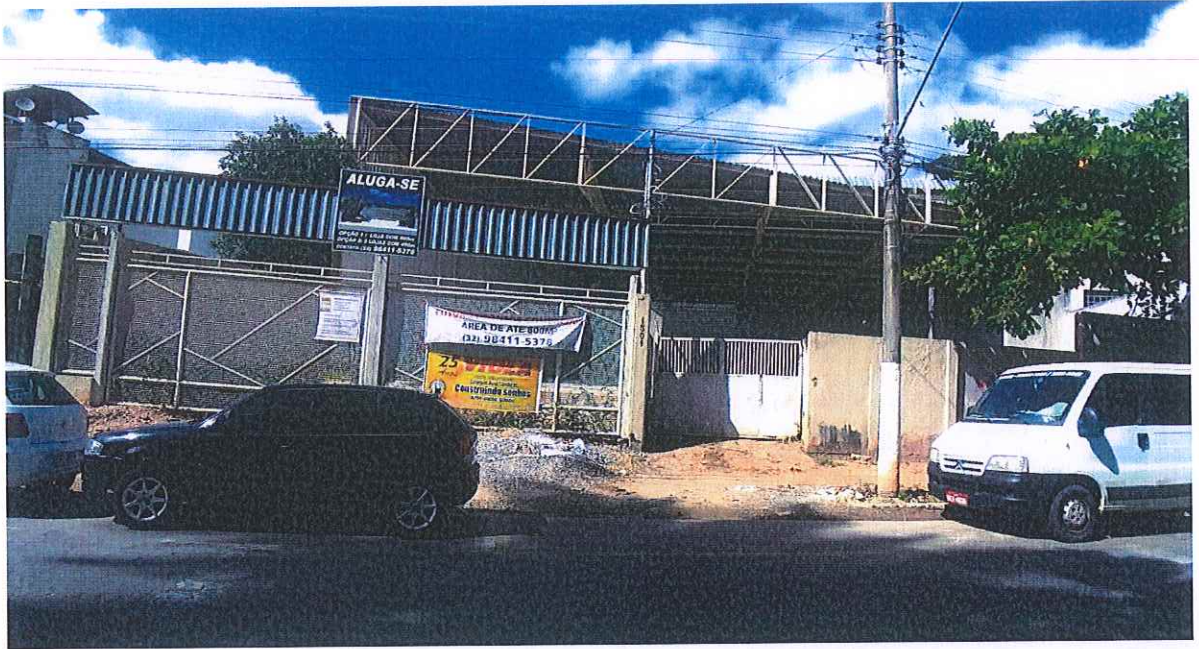
Validade: Dois anos

PROPRIETÁRIO					
Nome: Consult Empreendimentos e Participações S/A					CNPJ: 05.803.011/0001-23
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	01	027	0095	001	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Endereço: Avenida Comendador Jacinto Soares Souza Lima, nº 1501 Bairro: Centro					
NÚMERO DO REQUERIMENTO	DATA	DATA DA APROVAÇÃO			
6845	19/08/2019	06/09/2019			
RESPONSÁVEL TÉCNICO				Nº. DO REGISTRO NO CAU:	
Thais Corbelli Vaz				A50811-0	
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO:					
Aprovação de Projeto Comercial com área total de 785,87 m ²					
OBSERVAÇÃO:					
Concede-se Aprovação de Projeto Comercial com área total de 785,87 m ² , em nome de Consult Empreendimentos e Participações S/A, conforme informação no avulso nº 6845 de 19/08/2019.					
ATENÇÃO:					
1) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO LICENCIA A ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA NO LOCAL;					
2) NÃO SERÁ FORNECIDO O HABITE-SE QUANDO A OBRA ESTIVER DIFERENTE DO PROJETO;					
3) FAZ PARTE DESTA ALVARÁ A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTULHO/TERRA;					
4) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.					
 Arq. e Urbanista Anna Tereza Cunha Trevizano CAU A69746-0 ANALISTA TÉCNICA Matrícula: 8403			 Eliana C.M. Corbelli Vaz SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Decreto 5 926 de 04 de janeiro de 2017		

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel." (Lei Complementar nº. 062 de 27 de dezembro de 2001)

"A emissão do presente Alvará não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal."

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



Anexo V. Memorial descritivo do polígono de compensação ambiental.

MEMORIAL DESCRITIVO

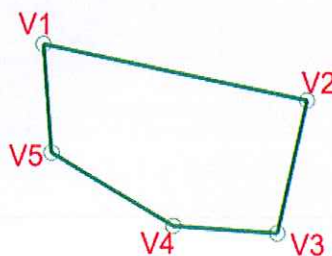
POLÍGONO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Proprietário: CONSULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Local: Área Verde do Bairro Dico Teixeira, Bairro Dico Teixeira, Ubá - MG
Área: 322,66 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas N 7.664.672,80 m. e E 712.322,57 m., deste, segue com azimute de 101°28'12" e distância de 26,56 m., até o vértice **V2**, de coordenadas N 7.664.667,52 m. e E 712.348,60 m.; deste, segue com azimute de 192°36'39" e distância de 13,28 m., até o vértice **V3**, de coordenadas N 7.664.654,56 m. e E 712.345,70 m.; deste, segue com azimute de 273°38'02" e distância de 10,27 m., até o vértice **V4**, de coordenadas N=7.664.655,21 m. e E 712.335,45 m.; deste, segue com azimute de 300°21'58" e distância de 13,97m., até o vértice **V5**, de coordenadas N 7.664.662,27 m. e E 712.323,40 m.; deste, segue com azimute de 355°30'24" e distância de 10,56 m., até o vértice **V1**, de coordenadas N 7.664.672,80 m. e E 712.322,57 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao **Meridiano Central 45WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Ubá – MG, 26 de maio de 2022.


Resp. Técnico:
Engenheiro Isac Daniel de Assis
CREA 100.257/D



Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977		CREA-MG	ART OBRA / SERVIÇO Nº MG2020919057	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977		CREA-MG	ART OBRA / SERVIÇO Nº MG2020916857
Câmara Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais		INICIAL		Câmara Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais		INICIAL	
1. Responsável Técnico WILLIAM JOSÉ CAZETTA VAZ TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AERONÁUTICO				1. Responsável Técnico ISAÍAS DANIEL DE ASSIS TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
2. Dados do Contrato Contratante: CONSULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Complemento: RUA DA PAZ Cidade: UBÁ				2. Dados do Contrato Contratante: CONSULT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Complemento: RUA DA PAZ Cidade: UBÁ			
Valor: R\$ 1.000,00 Ação Institucional: Outras				Valor: R\$ 800,00 Ação Institucional: Outras			
3. Dados da Obra/Serviço AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LAGO BIPAR Complemento: RUA DA PAZ Cidade: UBÁ				3. Dados da Obra/Serviço AVENIDA Comendador Jacinto Soares de Souza Lima Complemento: RUA DA PAZ Cidade: UBÁ			
Data de Início: 11/02/2012 Previsão de término: 31/12/2012				Data de Início: 01/02/2012 Previsão de término: 31/12/2012			
4. Atividade Técnica 01 - Consultoria 02 - Estudo de Meio Ambiente + DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL + DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL + DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL 03 - Projeto de MEIO AMBIENTE + RECUPERAÇÃO AMBIENTAL + DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 04 - Estudo de Meio Ambiente + RECUPERAÇÃO AMBIENTAL + DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL + DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				4. Atividade Técnica 01 - Consultoria 02 - Projeto de TOPOGRAFIA + LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS + DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO + PLANOALTIMÉTRICO			
Após o concluído das atividades técnicas o profissional deve proceder à baixa desta ART				Após o concluído das atividades técnicas o profissional deve proceder à baixa desta ART			
5. Observações PUP: PUP - EXCUSAÇÃO DO PUPRE: ESTUDOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, ALTERNATIVA TÉCNICA/LOGICAL.				5. Observações Levantamento Planialtimétrico			
6. Declarações - A Resolução nº 1.064/7 matou o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão do Certificado de Anotação Técnica - CAT aos responsáveis pelo projeto e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2016. (PUB. 1.066 - Confus)				6. Declarações - A Resolução nº 1.064/7 matou o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão do Certificado de Anotação Técnica - CAT aos responsáveis pelo projeto e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2016. (PUB. 1.066 - Confus)			
7. Emissão de Classe - SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE				7. Emissão de Classe - SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE			
8. Assinaturas Declaro estar ciente das informações acima				8. Assinaturas Declaro estar ciente das informações acima			
9. Informações * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento da certificação no site do CREA				9. Informações * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento da certificação no site do CREA			
Valor da ART: R\$ 80,78 Registrada em: 14/02/2012 Valor pago: R\$ 78,10 NÚMERO NÚMERO: 857123195				Valor da ART: R\$ 80,78 Registrada em: 14/02/2012 Valor pago: R\$ 78,10 NÚMERO NÚMERO: 857114008			



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Nome: THAIS CORBELLI VAZ
 Registro Nacional: AS0811-0 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO
 Contratante: Consult Empreendimentos e Participações S.A
 CNPJ: 05.803.011/0001-23
 Contrato: 00 Valor Contrato/Honorários: R\$ 1.000,00
 Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de direito privado
 Celebrado em: 13/05/2019 Data de Início: 13/05/2019 Previsão de término: 31/12/2019
 Após o concluído das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO
 Endereço: AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOUZA LIMA Nº: 1501
 Complemento: RUA DA PAZ Bairro: CENTRO
 UF: MG CEP: 36500000 Cidade: UBÁ
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA
 Grupo de Atividade: 1 - PROJETO
 Subgrupo de Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES
 Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
 Quantidade: 908,33 Unidade: m²
 Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015.

5. DESCRIÇÃO
 Projeto arquitetônico para ponto comercial

6. VALOR
 O RRT Retificador é isento de taxa conforme o Art. nº 14 da Resolução nº 91/2014 - CAU/BR.

HISTÓRICO DE RRT POR TIPO DE VÍNCULO

Nº DO RRT	FORMA DE REGISTRO	DATA DE CADASTRO	DATA DE PAGAMENTO
8383195	INICIAL	17/06/2019	24/06/2019
8571237	RETIFICADOR	06/06/2019	ISENTO

EM BRANCO



[Faint signature]
Quisep

